



HOMOLOGAÇÃO	
D.M.	9 / 12 / 96
D.O.U.	10 / 12 / 96 Seção I P. 26396
ATO:	PM. 1254 de 9/12/96
D.O.U.	10 / 12 / 96 Seção I P. 26396

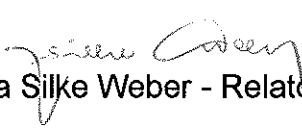
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Serviço Social de Bauru		UF: SP
ASSUNTO: Alteração de Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.010875/96-31		
PARECER Nº: 131/96	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13/11/96

I - VOTO DA RELATORA:

Tendo em vista que as alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Serviço Social de Bauru têm o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino ministrado, considerando que a Instituição instruiu adequadamente o processo e que, segundo a SESu, conforme Relatório nº 210/96, não há entrave legal, sou de parecer favorável ao pleito apresentado.

Brasília, 12 de novembro de 1996.

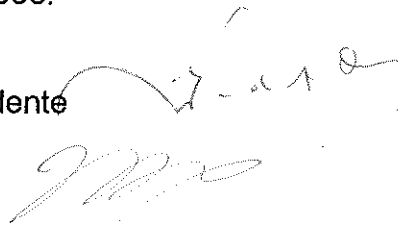

Conselheira Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 13 novembro de 1996.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente
Jacques Velloso - Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO Nº 210/96

ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade de Serviço Social de Bauru

INTERESSADA/MANTENEDORA: Instituição Toledo de Ensino - SP.

PROCESSO: nº 23000.010875/96-31

HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Serviço Social de Bauru, por intermédio do Processo nº 23000.010875/96-31, encaminha a esta Secretaria de Educação Superior/SESu, para análise e posterior encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/CNE, proposta de alteração do Regimento da Instituição acima referenciada.

A Faculdade de Serviço Social de Bauru, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, sendo mantida pela Instituição Toledo de Ensino, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 54.274/1964, publicado no D.O.U. em 10 de setembro de 1964, e teve seu reconhecimento por meio do Decreto Federal nº 62.394/1968, publicado no D.O.U. em 18 de março de 1968.

O Regimento vigente objeto das alterações propostas foi aprovado pelo então Conselho Federal de Educação, por meio do Parecer nº 669/87, datado de 06 de agosto de 1987.

O Presente processo está instruído com a seguinte documentação: Ata da Reunião da Congregação da Faculdade de Serviço Social de Bauru; Atos comprobatórios da legalidade do estabelecimento de ensino; cópia do Regimento em vigor; e 03 (três) vias do novo texto regimental a ser aprovado.

MÉRITO

De acordo com a Diretora da Faculdade de Serviço Social de Bauru, as modificações ora propostas são no sentido de aprimorar a qualidade do ensino ministrado naquele estabelecimento.

Tendo a Instituição instruído o pleito com os documentos necessários à aprovação do pedido, e não havendo entrave legal a obstruir o atendimento do requerido pelo estabelecimento, entendemos que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do pleito à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Serviço Social de Bauru, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede e foro em Bauru, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de outubro de 1996.


VALDENIR ANTONIO FELIZ
Técnico em Assuntos Educacionais

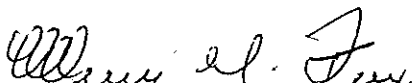
De acordo.

À consideração superior


MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

Ao CNE,

Em 22/10/96


ERNANI LIMA PINHO
Diretor Interino/DOES